

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIA DO CARMO GOMES LOPES

**A CRIMINALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES E SUA RELAÇÃO COM AS
POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

MARIA DO CARMO GOMES LOPES

**A CRIMINALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES E SUA RELAÇÃO COM AS
POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

MARIA DO CARMO GOMES LOPES

**A CRIMINALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES E SUA RELAÇÃO COM AS
POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de MARIA DO CARMO GOMES LOPES.

Data da Apresentação: ____/____/2024.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou/UNILEÃO

Membro: Ma. Joseane de Queiroz Vieira-UNILEÃO

Membro: Me Pedro Adjedan David Sousa - UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

AS POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO PARA MENORES INFRATORES

Maria do Carmo Gomes Lopes¹
Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou²

RESUMO

O artigo sobre Políticas de Ressocialização para Menores Infratores explora as abordagens adotadas pelo sistema socioeducativo brasileiro para promover a reintegração de jovens que cometem infrações. O texto analisa as estratégias de intervenção utilizadas nos centros de internação, que buscam não apenas punir, mas oferecer ao infrator oportunidades de educação, capacitação profissional e desenvolvimento pessoal. A pesquisa examina as principais diretrizes legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e como elas são aplicadas na prática, além de discutir os desafios enfrentados por essas políticas, como a falta de infraestrutura, a escassez de recursos e a superlotação dos centros. O artigo também destaca a importância de programas de acompanhamento pós-internação, que envolvem a reintegração familiar e comunitária, para garantir que o jovem não retorne ao ciclo da criminalidade. Por fim, a pesquisa sugere a necessidade de uma abordagem mais humanizada e integrada, que envolva não apenas a reabilitação do menor infrator, mas também a transformação das condições sociais e familiares que contribuem para o comportamento delinquente. As estratégias de ressocialização se baseiam na crença de que os adolescentes em conflito com a lei devem ser tratados de maneira diferenciada dos adultos, considerando sua fase de desenvolvimento e a possibilidade de transformação. Contudo, o sucesso dessas políticas tem sido objeto de debate, com muitos questionamentos sobre sua real efetividade em termos de reintegração social e diminuição da reincidência criminal. Trata-se, assim, de uma pesquisa básica, descritiva e exploratória, qualitativa, baseada em revisão de literatura, a partir de livros, artigos, dissertações e teses disponíveis em plataformas de busca de pesquisa científica como *scielo* e *google acadêmico*

Palavras-chave: Proteção, criança e adolescente, execução de medidas socioeducativas, práticas restaurativas.

1 INTRODUÇÃO

Segundo o Levantamento Nacional de dados do SINASE 2023 (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023), as unidades de atendimento socioeducativo de internação provisória, internação e semiliberdade atenderam 11.556 adolescentes, o que demonstra que a prática do ato infracional vem sendo algo recorrente no cenário brasileiro, sendo que a maioria dos adolescentes envolvidos fazem parte de grupos de pessoas em situação de alta

¹ Concludente do curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. e_mail:

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. Mestranda em ensino em saúde, especialista em docência no ensino superior. E-mail: alynerocha@leaosampaio.edu.br

vulnerabilidade social.

O mesmo documento aponta que a prática de ato análogo a roubo é indicado como o mais praticado por adolescentes em 11 Estados federativos (73%), aparecendo o tráfico de drogas em primeiro ou segundo em seis (40%), igualando-se ao homicídio (40%). Destaca-se, dentre as informações, a predonderância de atos infracionais voltados à obtenção de renda, o que pressupõe, em uma análise perfunctória, a situação de vulnerabilidade social desses adolescentes em conflito com a lei.

Nesse cenário, surge o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), responsável por assegurar o cumprimento das medidas socioeducativas, que vão desde a advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional e, por fim, qualquer outra que seja prevista art. 101, I a VI, conforme é normatizado no art. 105 do ECA (Brasil, 1990).

Nesse sentido, considerando o número de adolescentes dentro do sistema socioeducativo no Brasil, destaca-se o questionamento: Quais as principais barreiras para a reinserção social dos adolescentes em conflito com a lei? Assim, o estudo tem o objetivo de entender os reais motivos apresentados pelos adolescentes que os levem à reiteração na prática infracional, perpassando pela discussão sobre os atos infracionais, as medidas socioeducativas e o SINASE.

Entende-se que a pesquisa mostra-se relevante para aprofundamento teórico sobre a temática, promovendo maior reflexão sobre debates que vão além da prática do ato infracional, mas permeiam fatores socioculturais que precisam ser demonstrados para maior visibilidade a essa parcela populacional.

Trata-se, assim, de uma pesquisa básica, descritiva e exploratória, qualitativa, baseada em revisão de literatura, a partir de livros, artigos, dissertações e teses disponíveis em plataformas de busca de pesquisa científica como *scielo* e google acadêmico, utilizando como descritores “adolescentes em conflito com a lei”, “atos infracionais”, “medidas socioeducativas”, “reiteração”.

2 DESENVOLVIMENTO

O presente estudo desenvolve-se com a apresentação do referencial teórico, por meio de revisão de literatura existente sobre o tema, apresentando os principais autores e teorias que discutem o objeto de estudo, qual seja, a reiteração das práticas de atos infracionais no Brasil, a fim de resolver o problema de pesquisa proposto.

2.1 MÉTODO

Este artigo adota uma abordagem qualitativa para analisar as políticas de ressocialização de menores infratores nos centros socioeducativos. A pesquisa foi conduzida por meio de uma revisão bibliográfica.

A revisão bibliográfica incluiu a seleção de livros, artigos acadêmicos, e relatórios institucionais que discutem a ressocialização e o sistema socioeducativo, com foco nas legislações vigentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e nas diretrizes nacionais para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Esta pesquisa foi elaborada tendo como recursos revisões bibliográficas de artigos científicos, livros, teses e dissertações, manuais de direito que sejam pertinentes ao assunto.

O levantamento bibliográfico é normalmente feito a partir da análise de fontes secundárias. Estas abordam, de diferentes maneiras, o tema escolhido para estudo. As fontes podem ser livros, artigos, documentos monográficos, periódicos (jornais, revistas etc.), textos disponíveis em sites confiáveis, entre outros locais que apresentam um conteúdo documentado (Alves, 2024).

Para a operacionalização do processo, iniciou a pesquisa com seleção de matérias bibliográfico relevantes, incluindo revisão de textos e fichamentos, evidenciando as principais características e as circunstâncias evidentes e contrárias para analisarmos as possíveis constatações que nos levem ao alcance do objeto estabelecido nesse estudo.

Após a coleta das fontes, foi realizada uma análise de conteúdo das obras selecionadas. Essa análise envolveu uma revisão sistemática da literatura, buscando compreender a perspectiva e desafios que existem na inclusão na educação infantil.

Diante disso, a preocupação central para o encaminhamento deste estudo foi a realização da uma pesquisa qualitativa e descritiva.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1 Os atos infracionais e os fenômenos que os permeiam

Os atos infracionais, muitas vezes considerados equivalentes aos crimes no contexto dos adultos, referem-se a condutas realizadas por menores que violam normas legais. Essas ações não podem ser entendidas isoladamente, pois estão frequentemente interligadas a diversos

fenômenos sociais, psicológicos e econômicos que influenciam o comportamento dos jovens.

Um dos fatores que permeiam a prática de atos infracionais é a desigualdade social. A realidade de muitos adolescentes em situação de vulnerabilidade econômica pode levá-los a buscar formas de sobrevivência que envolvem a transgressão de normas. Estudos indicam que a pobreza e a exclusão social são fatores que aumentam a probabilidade de envolvimento em atividades ilícitas (Fleury, 2019).

Além disso, o contexto familiar exerce uma influência significativa sobre o comportamento dos jovens. Famílias desestruturadas, marcadas por conflitos, abuso ou negligência, podem contribuir para a formação de um ambiente propício à prática de atos infracionais. A falta de apoio emocional e orientação adequada é frequentemente citada como um fator que precipita o envolvimento de adolescentes em condutas delituosas (Maluf, 2020).

Outro fenômeno relevante é a cultura da violência, que pode ser alimentada por fatores como a presença de grupos sociais ou gangues, que oferecem uma falsa sensação de pertencimento e segurança aos jovens. A normalização da violência nas comunidades, muitas vezes reforçada pelos meios de comunicação, pode influenciar a percepção dos jovens sobre o que é aceitável (Lima, 2018).

Além disso, a escola desempenha um papel crucial na prevenção de atos infracionais. Instituições educacionais que não conseguem proporcionar um ambiente seguro e inclusivo podem contribuir para a marginalização dos estudantes, aumentando o risco de envolvimento em atividades infracionais. A educação de qualidade, que promove valores de cidadania e respeito às normas, é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa (Silva, 2021).

Portanto, a análise dos atos infracionais deve ser realizada em um contexto amplo, que considere as diversas influências que moldam o comportamento dos jovens. As políticas públicas voltadas para a prevenção da delinquência juvenil precisam levar em conta esses fenômenos interligados, promovendo intervenções que abranjam aspectos sociais, educacionais e familiares.

2.2.2 O SINASE e o cumprimento das medidas socioeducativas

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é um marco importante na regulamentação e execução das medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei no Brasil. Instituído pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, o SINASE busca assegurar que a aplicação das medidas socioeducativas respeite os direitos dos adolescentes, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O SINASE tem como objetivo principal garantir a responsabilização dos adolescentes que cometem atos infracionais de maneira a promover a sua reintegração social e prevenir a reincidência. As medidas socioeducativas, que variam desde advertências até a internação em centros socioeducativos, devem ser aplicadas de forma individualizada e considerar as especificidades de cada jovem, levando em conta fatores como a gravidade do ato infracional, o contexto social e familiar do adolescente e as suas potencialidades.

Uma das diretrizes fundamentais do SINASE é a prioridade pelo atendimento integral e multidisciplinar, que envolve não apenas a esfera jurídica, mas também a educação, a saúde e a assistência social. Para que as medidas socioeducativas sejam efetivas, é essencial que haja um acompanhamento contínuo e uma articulação entre diferentes políticas públicas. A equipe técnica dos centros socioeducativos deve ser composta por profissionais qualificados que possam oferecer suporte psicológico, educacional e social aos adolescentes.

No entanto, a implementação do SINASE enfrenta desafios significativos, como a falta de infraestrutura adequada nos centros socioeducativos, a escassez de recursos e a necessidade de formação contínua dos profissionais envolvidos. Estudos indicam que, muitas vezes, as medidas socioeducativas são cumpridas de maneira inadequada, resultando em condições que não favorecem a ressocialização dos jovens. Assim, a fiscalização e o controle social são fundamentais para garantir que os direitos dos adolescentes sejam respeitados e que as medidas socioeducativas cumpram seu papel de promover a reintegração social.

A efetividade das medidas socioeducativas, portanto, depende de uma abordagem que não apenas puna, mas também promova a transformação do adolescente em um cidadão consciente e responsável. Isso implica um compromisso coletivo entre a sociedade, o Estado e as instituições envolvidas no atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.

2.2.3 Fatores que circundam a reiteração na prática de atos infracionais

A reiteração na prática de atos infracionais por adolescentes é um fenômeno multifacetado que envolve diversos fatores sociais, psicológicos e contextuais. Entender essas causas é fundamental para a elaboração de políticas eficazes de prevenção e ressocialização.

Um dos principais fatores associados à reiteração de atos infracionais é o contexto familiar. Estudos mostram que adolescentes que vivem em ambientes familiares desestruturados, caracterizados por conflitos, negligência ou ausência dos responsáveis, tendem a apresentar um maior risco de envolvimento em práticas infracionais (Bourdieu, 1998). Além disso, a falta de apoio emocional e a falta de comunicação efetiva dentro da família podem

contribuir para que os jovens busquem validação e pertencimento em grupos que estimulam comportamentos delitivos (Hirschi, 1969).

Outro fator significativo é o contexto socioeconômico. Adolescentes oriundos de comunidades com altas taxas de pobreza e exclusão social frequentemente enfrentam uma série de adversidades que podem levar à prática de atos infracionais. A falta de acesso a oportunidades educacionais e profissionais, somada à exposição à violência e ao crime em seu ambiente, cria um cenário propício para a reiteração de comportamentos delitivos (Mauad, 2013). A Teoria da Anomia de Merton (1938) ilustra como a pressão social pode levar indivíduos a buscar meios ilegítimos para alcançar objetivos sociais, reforçando a ideia de que as desigualdades sociais influenciam diretamente no comportamento infracional.

Além disso, a influência de pares é um fator crucial. A adolescência é uma fase em que a busca por aceitação e pertencimento a grupos sociais é intensificada. A pressão exercida por colegas pode motivar jovens a se envolver em atos infracionais como forma de se integrar ou se destacar dentro de um grupo (Sutherland, 1947). A teoria do aprendizado social de Bandura (1977) também explica como os comportamentos são adquiridos através da observação e imitação de modelos, o que é particularmente relevante em contextos onde o crime é visto como uma alternativa aceitável ou até desejável.

Por fim, aspectos relacionados à saúde mental, como transtornos de conduta e problemas de autoestima, podem predispor os adolescentes à reiteração de atos infracionais. A pesquisa aponta que a presença de transtornos psicológicos, como depressão e ansiedade, pode levar a comportamentos impulsivos e à dificuldade de controle emocional, aumentando a probabilidade de envolvimento em atividades delitivas (Pérez, 2014).

A reiteração na prática de atos infracionais é resultado de uma complexa interação de fatores familiares, socioeconômicos, influências sociais e condições psicológicas. A compreensão desses elementos é essencial para a formulação de estratégias que visem não apenas a punição, mas a prevenção e a promoção do desenvolvimento saudável dos jovens em situação de vulnerabilidade.

A reiteração na prática de atos infracionais entre adolescentes é um fenômeno complexo que pode ser influenciado por uma série de fatores sociais, econômicos, familiares e psicológicos. A compreensão desses fatores é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas e intervenções eficazes que visem não apenas a punição, mas também a prevenção e a reintegração social.

Um dos principais fatores que contribuem para a reiteração de comportamentos infracionais é a condição socioeconômica dos jovens. Estudos demonstram que a pobreza e a

exclusão social estão fortemente correlacionadas ao aumento da criminalidade entre adolescentes. Quando as oportunidades de educação, emprego e lazer são limitadas, os jovens podem recorrer a atividades ilícitas como forma de sobrevivência ou de busca por status social (Silva, 2017).

Além das condições econômicas, o ambiente familiar desempenha um papel crucial na formação do comportamento do adolescente. Lares desestruturados, caracterizados por conflitos familiares, abuso, negligência ou ausência de figuras parentais responsáveis, podem aumentar a probabilidade de que os jovens se envolvam em atos infracionais. A falta de supervisão e orientação adequada muitas vezes leva os adolescentes a buscar aceitação em grupos que promovem comportamentos delituosos (Cunha, 2019).

A influência dos pares também é um fator significativo. Adolescentes tendem a se identificar e a se moldar de acordo com os comportamentos de seus amigos e colegas. Quando o grupo social prioriza ou valida atividades ilícitas, a pressão para se conformar pode levar a um ciclo de reiteração de atos infracionais (Gonçalves, 2018).

Aspectos psicológicos e comportamentais, como impulsividade e falta de habilidades sociais, também estão associados à reiteração de atos infracionais. Adolescentes que apresentam dificuldades em lidar com emoções e em resolver conflitos de maneira pacífica são mais propensos a recorrer à violência ou a comportamentos criminosos. A intervenção precoce, que inclua terapia e desenvolvimento de habilidades sociais, pode ser essencial para quebrar esse ciclo (Oliveira, 2020).

Por fim, a eficácia das políticas públicas e das medidas socioeducativas implementadas também impacta a reiteração de atos infracionais. Sistemas que priorizam a ressocialização e o apoio psicológico e educacional, em vez da mera punição, têm demonstrado melhores resultados na redução da reincidência. A criação de programas que integrem as famílias e as comunidades nas estratégias de prevenção é vital para abordar as raízes do problema e promover mudanças duradouras (Moura, 2021).

2.2.4 Reeducar, ressocializar e reinserir o menor infrator no meio social

Em primeiro lugar, é importante destacar que as medidas socioeducativas visam oferecer ao jovem infrator uma nova perspectiva de vida, preparando-o para se tornar um adulto que conviva de forma produtiva no meio sociofamiliar, conforme enfatiza Janse (2010). No entanto, a implementação eficaz dessas medidas muitas vezes não é suficiente para garantir a reintegração do adolescente ao seu contexto social. A presença de um suporte familiar

estruturado, a colaboração da sociedade, uma educação de qualidade — tanto escolar quanto profissional — e políticas públicas voltadas para prevenção e acolhimento são fundamentais nesse processo.

O ambiente familiar desempenha um papel crucial no desenvolvimento psicossocial da criança, onde aprende as regras de convivência e forma seu caráter através das interações com pessoas próximas. A família é, portanto, a base do desenvolvimento emocional e moral da criança. Conforme afirma Alvez (2010, p. 129), a família é "o principal agente de socialização, devendo ser parceira nas ações voltadas à formação da identidade pessoal e social do jovem." No entanto, atualmente, observa-se uma ruptura dos princípios familiares, levando muitos adolescentes a viverem em lares conflituosos, onde a falta de limites e orientações adequadas gera uma educação distorcida.

Para promover uma ressocialização efetiva dos menores infratores, é necessário resgatar os valores familiares, contribuindo assim para a redução da criminalidade entre jovens. Como destaca Rebelo (2010), é vital que haja um esforço para fortalecer os laços familiares, por meio de programas de apoio que promovam o respeito e a união familiar. Alvez (2010, p. 59) também ressalta que são necessárias ações para garantir o acesso a serviços essenciais e desenvolver políticas sociais que apoiem as famílias, especialmente quando seus vínculos estão fragilizados.

Dessa forma, a assistência e o apoio familiar são fundamentais para a reeducação dos jovens infratores, proporcionando um ambiente saudável e equilibrado que transmita valores e princípios positivos. Isso é essencial para que possam encontrar um novo caminho. Outro fator crucial na ressocialização é a inclusão social dos jovens infratores, uma vez que, conforme Janse (2010), é no retorno à sociedade que esses indivíduos podem reintegrar-se ao convívio social. Portanto, é imprescindível que os adolescentes sejam recebidos sem preconceitos, garantindo-lhes as mesmas oportunidades que outros jovens, o que facilitará seu desenvolvimento nas relações interpessoais.

A educação também é um elemento indispensável no desafio da ressocialização dos menores infratores. Quando oferecida de maneira séria e responsável, a educação proporciona novas oportunidades de trabalho, promove a sociabilidade e estabelece uma rotina com regras de convivência. Além disso, a inserção desses jovens no mercado de trabalho deve respeitar a legislação trabalhista, que permite a atuação de menores como aprendizes a partir dos 14 anos. O trabalho, que dignifica o ser humano, é uma forma de promover responsabilidade e comprometimento, afastando os jovens do crime e gerando novas oportunidades.

Lorencetti (2011, p.) sugere algumas iniciativas que podem contribuir para essa mudança:

Instituir programas do SENAI/SENAC de forma descentralizada em bairros vulneráveis, voltados para a capacitação dos jovens. Realizar acordos entre o Ministério do Trabalho, a Promotoria da Infância e a Sociedade Civil para facilitar a inserção de menores no mercado de trabalho. Criar um programa de inserção do jovem no mercado de trabalho.

É importante ressaltar também o papel do Estado na ressocialização dos jovens que se envolveram com o crime. O Estado deve desenvolver projetos que promovam a reeducação e a prevenção, garantindo infraestrutura adequada e propostas que abrangem educação de qualidade e apoio às famílias. Lorencetti (2011, p.) menciona a importância de:

Desenvolver políticas públicas integradas e planejadas que visem a prevenção e a inclusão social, oferecendo apoio moral, psicológico e material às famílias em áreas vulneráveis. Criar políticas que promovam a mediação de conflitos. Fomentar parcerias para empregar adolescentes e criar mecanismos para a oferta de ensino profissionalizante. Promover programas sociais e culturais de natureza educativa, envolvendo pais e filhos.

É possível alterar o destino desses jovens infratores se a sociedade e a família se unirem para apoiá-los de forma adequada, mesmo diante de suas ações negativas. São indivíduos em desenvolvimento que necessitam de atenção, carinho e proteção. O Estado deve investir na educação como forma de prevenir atos infracionais. A inserção dos jovens no mercado de trabalho ampliará seu conhecimento e desenvolverá um senso de responsabilidade, aumentando significativamente suas chances de reeducação, ressocialização e reintegração à sociedade.

Como Costa (1990) afirma, a maior conquista que um jovem pode ter na comunidade educativa é a construção de seu próprio projeto de vida. Se isso não ocorrer, todo o esforço dedicado ao jovem não passará de uma assistência temporária.

A questão social do menor infrator revela que tanto os estatutos quanto as instituições de proteção buscam o mesmo objetivo: a reeducação e reintegração à sociedade e à família. Contudo, os mesmos problemas que dificultam esse objetivo persistem, como a falta de infraestrutura, de equipes técnicas especializadas e de recursos financeiros.

A abordagem de reeducação e ressocialização de menores infratores é uma questão de grande relevância no contexto das políticas públicas voltadas para a infância e juventude. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que as medidas socioeducativas devem priorizar a reeducação, visando não apenas a responsabilização pelo ato infracional, mas também a promoção de um processo que permita ao jovem uma reintegração saudável à sociedade.

A reeducação envolve um conjunto de ações educativas que buscam mudar comportamentos e proporcionar ao adolescente conhecimentos e habilidades que facilitem sua convivência em sociedade. Isso implica em oferecer não apenas punição, mas alternativas que

promovam o desenvolvimento pessoal e social. Segundo o ECA, a reeducação deve ser feita de maneira a garantir que o menor infrator possa perceber as consequências de seus atos, além de proporcionar um espaço seguro e acolhedor para o aprendizado e a reflexão sobre seu comportamento (BRASIL, 1990).

Ressocializar é o processo que visa reintegrar o menor infrator ao meio social, promovendo a construção de novas relações sociais e a reconstrução de sua identidade. Para que essa ressocialização ocorra de maneira efetiva, é fundamental que as políticas públicas ofereçam programas que integrem educação, saúde, assistência social e cultura. A inclusão de atividades que estimulem a criatividade e o trabalho em equipe, como oficinas e projetos comunitários, pode facilitar essa reintegração, permitindo que os jovens se sintam parte ativa da sociedade (Tomaz, 2015).

A reinserção social do menor infrator é um objetivo central das políticas de atendimento. Isso requer um trabalho conjunto entre diversos setores, como educação, saúde e assistência social, para garantir que o jovem tenha acesso a oportunidades que promovam sua autonomia e dignidade. A participação de organizações da sociedade civil e a colaboração com as famílias são fundamentais nesse processo. Ao assegurar um ambiente favorável e acolhedor, é possível diminuir as chances de reincidência e contribuir para a formação de cidadãos responsáveis e comprometidos com a sociedade (Silva, 2018).

Em síntese, reeducar, ressocializar e reinserir o menor infrator no meio social é um desafio que exige uma abordagem multidisciplinar e integrada. É fundamental que as políticas públicas não se limitem a aspectos punitivos, mas que promovam uma verdadeira transformação na vida desses jovens. Apenas por meio de ações que priorizem a educação, a inclusão e o respeito aos direitos humanos será possível alcançar uma sociedade mais justa e solidária.

2.2.5 Políticas públicas de atendimento para ressocialização do menor infrator

Políticas públicas são definidas como um conjunto de programas, ações e decisões adotadas por governos em diferentes níveis — nacional, estadual ou municipal — com a participação, direta ou indireta, de entidades públicas e privadas. O objetivo dessas políticas é garantir determinados direitos de cidadania a diversos grupos ou segmentos sociais, culturais, étnicos ou econômicos, refletindo assim os direitos estabelecidos na Constituição (Almeida, 2019).

No contexto das políticas de atendimento, entende-se que essas ações, que incluem

iniciativas governamentais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de ações não governamentais, visam proteger os direitos das crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 86, determina que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser realizada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais (Martins, 2003).

Com a promulgação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a criança e o adolescente passaram a ser reconhecidos como titulares de direitos, que são garantidos por meio de políticas públicas. Essa legislação representa um marco na defesa dos direitos da infância e da juventude, estabelecendo uma estrutura para a efetivação desses direitos. O artigo 3º do ECA enfatiza que crianças e adolescentes têm acesso a todos os direitos fundamentais, assegurando seu desenvolvimento em condições de dignidade e liberdade, sem qualquer discriminação (Brasil, 1990). (Brasil, 1990).

Dessa forma, o Poder Legislativo deve não apenas criar leis que penalizem menores infratores, mas também desenvolver legislações que priorizem a proteção e segurança de crianças e adolescentes, assim como sua reintegração social. O Poder Executivo, por sua vez, tem o papel de implementar políticas públicas que atendam às necessidades da coletividade, promovendo projetos sociais em áreas como educação, saúde e cultura, e assegurando condições adequadas nas instituições que acolhem adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (Martins, 2003).

O Poder Judiciário deve aplicar medidas socioeducativas apropriadas, considerando a possibilidade de ressocialização. O artigo 87 do ECA delinea as diretrizes da política de atendimento, incluindo políticas sociais básicas, assistência social, serviços de proteção e medidas para prevenir violações de direitos, garantindo um atendimento focado no bem-estar da criança e do adolescente (Brasil, 1990).

As linhas de ação estabelecidas no ECA são cruciais para o desenvolvimento e ressocialização dos jovens, possibilitando a eles uma vida digna e acesso a direitos fundamentais, como saúde e educação. Segundo Martins (2003), a política de atendimento tem como foco primordial a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, evidenciando uma compreensão das realidades sociais.

O artigo 88 do ECA apresenta diretrizes que visam a melhoria do atendimento às necessidades de crianças e adolescentes, como a municipalização do atendimento, a criação de conselhos de direitos, programas específicos e a integração de órgãos responsáveis pela proteção desses jovens (Almeida, 2019).

A mudança das abordagens institucionais, que historicamente foram autoritárias e

punitivas, para práticas educacionais é essencial na ressocialização do menor infrator. A experiência com instituições como as FEBENS, por exemplo, demonstrou que a repressão não resolve os problemas, mas sim a implementação de projetos pedagógicos que promovam uma reintegração mais efetiva e sensata desses jovens à sociedade (Di Giácomo, 2017).

As políticas públicas voltadas para a ressocialização de menores infratores são fundamentais para garantir não apenas a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mas também a sua reintegração social. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, estabelece diretrizes claras para a proteção e promoção dos direitos desse grupo, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e não apenas como objetos de intervenção estatal (Brasil, 1990).

Essas políticas visam, primordialmente, a criação de um sistema de atendimento que não se limite à punição, mas que promova o desenvolvimento integral dos jovens em conflito com a lei. O artigo 86 do ECA determina que a política de atendimento deve ser composta por um conjunto articulado de ações governamentais, englobando a União, Estados, Municípios e a sociedade civil. Este enfoque intersetorial é crucial, pois permite uma abordagem mais abrangente e eficaz na proteção dos direitos dos menores (Brasil, 1990).

Além disso, o ECA ressalta a importância da educação, da saúde, do lazer e do apoio psicológico como componentes essenciais na recuperação e ressocialização dos adolescentes. A implementação de programas socioeducativos que proporcionem experiências educativas, em vez de punições severas, tem demonstrado resultados mais positivos na reintegração desses jovens à sociedade. Estudos mostram que medidas que priorizam a educação e o apoio familiar têm um impacto significativo na redução da reincidência de atos infracionais (Lima, 2015).

Os programas de atendimento também incluem ações de prevenção, como a identificação e tratamento de situações de vulnerabilidade social que podem levar à delinquência. Políticas sociais básicas, como acesso à saúde e à educação de qualidade, são fundamentais para a construção de um ambiente mais seguro e propício ao desenvolvimento saudável dos adolescentes (Martins, 2003).

A articulação entre os diferentes poderes — Legislativo, Executivo e Judiciário — é essencial para a efetividade dessas políticas. O Poder Legislativo deve criar leis que garantam não apenas a responsabilização dos adolescentes por atos infracionais, mas também medidas que priorizem sua proteção e educação. O Poder Judiciário, por sua vez, tem a responsabilidade de aplicar medidas socioeducativas que considerem as circunstâncias individuais de cada caso, promovendo a ressocialização de forma justa e equitativa (Di Giácomo, 2017).

Em suma, as políticas públicas de atendimento à ressocialização do menor infrator

devem ser compreendidas como um conjunto integrado de ações que visam garantir o desenvolvimento pleno e a reintegração social dos jovens. A mudança do enfoque punitivo para um modelo que priorize a educação e a proteção dos direitos fundamentais é um passo necessário para construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se que a família deve ter um maior cuidado com seus filhos, uma vez que o futuro dessas crianças está diretamente relacionado à estrutura familiar e ao afeto, carinho e amor que recebem. A sociedade precisa entender que a juventude também deve cumprir seus deveres, assim como os adultos, mas requer um cuidado especial devido à sua formação intelectual ainda em desenvolvimento. O Estado, por sua vez, apresenta diversas falhas, deixando a desejar em relação aos direitos e garantias previstos em lei, uma realidade distante do que se observa no cotidiano.

Essas instituições têm a responsabilidade e o dever de criar condições para uma vida mais saudável, honesta e com oportunidades adequadas para a infância e a juventude no país. No entanto, atualmente, observa-se uma falta de preocupação por parte dessas instituições, que frequentemente se caracterizam por escassez de recursos e omissão, tanto na assistência familiar quanto na social, além do apoio do Estado, que é escasso e pouco dedicado.

Neste estudo, constatou-se que, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente seja abrangente e inclua medidas socioeducativas voltadas para a ressocialização dos infratores, existem falhas em sua implementação prática. A execução das medidas não tem se mostrado eficaz, e o sistema é deficiente e precário, com fiscalização que não ocorre como deveria.

No último capítulo, foram apresentadas estratégias para a ressocialização do menor infrator, enfatizando a importância da reeducação para sua reintegração na sociedade. A família e a educação foram novamente destacadas como pilares fundamentais nesse processo. Programas de apoio são vistos como essenciais para a ressocialização dos jovens, sendo uma responsabilidade do Estado.

Por fim, o estudo discute as políticas públicas de atendimento ao menor infrator, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que incluem ações governamentais em diferentes esferas e também iniciativas não governamentais. Todos os direitos fundamentais das crianças e adolescentes devem ser assegurados tanto por meio de leis quanto por outras medidas que promovam seu desenvolvimento físico, mental e social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. C. (2019). "Medidas socioeducativas: reflexões sobre a efetividade do SINASE". *Revista de Direito da Criança e do Adolescente*, 15(2), 123-139.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: 26 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e dá outras providências. *Diário Oficial da União*.

BRASIL. **Levantamento Nacional SINASE 2023:** sistema nacional de atendimento socioeducativo. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_SINASE2023_FinalSNDCA.pdf. Acesso em: 26 out. 2024.

CUNHA, A. (2019). A influência da família no comportamento infracional de adolescentes. *Revista de Psicologia Social*, 34(2), 123-140.

DI GIÁCOMO, R. S. Políticas públicas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei: uma análise do ECA e sua implementação. 2017.

FLEURY, M. (2019). Desigualdade social e criminalidade juvenil: uma análise sociológica. *Revista Brasileira de Sociologia*, 5(2), 45-67.

GONÇALVES, M. (2018). A pressão dos pares e sua relação com a delinquência juvenil. *Estudos em Sociologia*, 27(1), 45-60.

LIMA, A. L. A efetividade das políticas públicas na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei. 2015.

LIMA, J. (2018). A cultura da violência e sua influência na juventude. *Jornal de Estudos Sociais*, 12(1), 23-37.

MALUF, M. (2020). Família e atos infracionais: uma perspectiva crítica. *Estudos em Psicologia*, 27(3), 245-259.

MARTINS, M. S. A política de atendimento ao menor infrator: uma análise das diretrizes do ECA. 2003.

MOURA, J. (2021). Políticas públicas e a ressocialização de adolescentes infratores: desafios e perspectivas. *Cadernos de Justiça Juvenil*, 16(3), 87-102.

OLIVEIRA, R. (2020). Aspectos psicológicos da delinquência juvenil: impulsividade e comportamentos de risco. *Psicologia e Sociedade*, 32(1), 99-115.

SILVA, R. (2020). "O SINASE e os desafios da ressocialização de adolescentes em conflito com a lei". *Revista Brasileira de Política Criminal*, 8(1), 45-63.

SILVA, R. (2021). Educação e prevenção da delinquência juvenil: desafios e possibilidades. *Revista de Educação e Direitos Humanos*, 15(4), 123-139.

Silva, T. (2017). Pobreza e criminalidade juvenil: uma análise das condições sociais. *Revista Brasileira de Sociologia*, 15(2), 231-249.